



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.257

De 17 de julho de 2014

Autógrafo nº 153/14 – Projeto de Lei nº 151/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui gratificação aos servidores municipais integrantes das Comissões Permanentes de Licitação, bem como aos Pregoeiros e respectivas Equipes de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de julho de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a 27 UFM (vinte e sete unidades fiscais do Município), para os servidores públicos integrantes titulares das Comissões Permanentes de Licitação, bem como aos Pregoeiros, desde que devidamente nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os servidores integrantes titulares das Equipes de Apoio dos Pregoeiros farão jus à gratificação mensal no valor correspondente a 18 UFM (dezoito unidades fiscais do Município).

Art. 2º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações aos servidores que exerçam atividade em mais de uma Comissão, como Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

Art. 3º O servidor nomeado de maneira simultânea como membro titular em mais de uma comissão, como pregoeiro ou equipe de apoio fará opção expressa por qual atividade pretende o recebimento da única gratificação.

Art. 4º O membro titular em gozo de férias ou afastado por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que remunerado, terá suspensa sua gratificação, haja vista sua vinculação à efetiva atividade como membro.

Parágrafo único. Durante a suspensão fará jus à gratificação o respectivo membro suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As gratificações referidas no art. 1º são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não estarão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições.

Parágrafo único. O afastamento do servidor como membro titular faz cessar imediatamente o pagamento da gratificação, garantido o percentual proporcional ao período já exercido.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELOGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 040.879/2013 - ("PC").